PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 76/2013

Processo n.º 22/13.1BEPDL

Outros processos cautelares

Intervenientes:

Requerente(s): Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.
Requerido(s): Ministério da Educação e Ciência.

Faz-se saber, que nos autos de Providência Cautelar acima identificados, são citados o(s):

Contrainteressados:

Os candidatos ao concurso extraordinário com vista ao acesso à carreira docente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, aberto com a publicação do Aviso n.º 1340-A/2013, publicado no suplemento da 2.ª série do *Diário da República* n.º 19, de 28 de janeiro, pelo Ministério da Educação e Ciência — Direção-Geral da Administração Escolar, que possam ser afetados pela decisão cautelar, para intervir(em), querendo, nos autos acima indicados, e cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão — artigo 117.º, n.os 3, 4 e 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Em substância, o objeto do pedido consiste no decretamento da providência requerida:

1 — ser suspensa a eficácia do Aviso n.º 1340-A/2013, que determinou a abertura do concurso ora impugnado, ou, da sua norma contida nos termos da qual só permite o acesso a esse concurso dos docentes dos quadros do Ministério da Educação e Ciência;

2 — ser decretada, subsidiariamente, a admissão provisória ao concurso externo extraordinário de seleção e recrutamento do pessoal docente nos estabelecimentos públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundários, dos docentes dos quadros da Região Autónoma dos Açores, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do(s) citando(s).

Mais fica(m) advertido(s) de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial — artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Prazos:

O(s) prazo(s) indicado(s) é(são) contínuo(s), não se suspendendo durante as férias judiciais e, terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Notas:

1 — A apresentação de oposição/intervenção, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

2 — As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

21 de fevereiro de 2013. — O Juiz de Direito, *Marco Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Peixoto*.

206777874

Anúncio n.º 77/2013

Processo 23/13.0BEPDL

Data 21.02.2013

Intervenientes

Requerente(s): Sindicato dos Professores da Região Açores

Requerido(s): Direção-Geral da Administração Escolar e Ministério da Educação e Ciência

Faz-se saber, que nos autos de Providência Cautelar acima identificados, são citados o(s):

Contrainteressados:

Os candidatos ao concurso extraordinário com vista ao acesso à carreira docente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro, aberto com a publicação do Aviso n.º 1340-A/2013, publicado no suplemento da 2.ª série do *Diário da República* n.º 19, de 28 de janeiro, pelo Ministério da Educação e Ciência — Direção-Geral da Administração Escolar, que possam ser afetados pela decisão cautelar, para intervir(em), querendo, nos autos acima indicados, e cuja intervenção poderá ser requerida até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão — artigo 117.º, n.os 3, 4 e 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Em substância, o objeto do pedido consiste no(a):

I — Decretamento, de forma urgente, da providência cautelar de admissão provisória ao concurso aberto com a publicação do Aviso n.º 1430-A/2013, de 28 de janeiro, dos docentes que, sendo sócios do Requerente, tenham trabalhado 365 dias, nos últimos três anos, contados a partir da data de publicação do Aviso, no sistema de educação público, ainda que apenas em escolas da Região Autónoma dos Açores;

II — Condenação dos Requeridos, em sequência do decretamento, à prática de todos os atos necessários ao cumprimento da providência cautelar decretada, designadamente a aceitar as candidaturas entregues por via eletrónica, ou em papel, pelos sócios do Requerente que se encontrem na situação descrita em I, sob pena de pagamento de sanção pecuniária compulsória;

III — Decretamento, em alternativa, de forma urgente e provisória, da suspensão da eficácia da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2013, de 17 de janeiro e a alínea *a*) do n.º 1 do ponto IV do Aviso n.º 1340-A/2013, da Direção-Geral da Administração Escolar com efeitos circunscritos às candidaturas apresentadas pelos sócios do Requerente que se encontrem na situação descrita em I, prosseguindo o concurso, quanto a estes candidatos, como se estas normas não existissem, condenando-se os Requeridos nos mesmos termos referidos em II;

IV — Decretamento definitivo, em qualquer caso, da providência cautelar, até à decisão da ação principal, condenando-se os Requeridos a admitir as candidaturas apresentadas pelos sócios do Requerente que reúnam as condições referidas em I, ainda que sejam apresentadas para além do prazo previsto no n.º 1 do ponto V do Aviso n.º 1340-A/2013 da Direção-Geral da Administração Escolar, ou, em alternativa, o decretamento definitivo da providência cautelar referida em III, condenando-se os Requeridos nos termos referidos em II, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do(s) citando(s).

Mais fica(m) advertido(s) de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial — artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

Prazos:

O(s) prazo(s) indicado(s) é(são) contínuo(s), não se suspendendo durante as férias judiciais e, terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Notas:

1 — A apresentação de oposição/intervenção, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

2 — As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de16 de julho a 31 de agosto.

21.02.2013. — O Juiz de Direito, *Marco Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Peixoto.*

206778027

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 78/2013

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 124/12.1TBFAR.

N/Referência: 6232260

Insolvente:

Mónica Isabel Rodrigues Belo, Engenheiro, estado civil: Solteiro, NIF — 210058781, Endereço: Rua dos Malmequeres, Urbanização Monte Branco, 77 — R/c, 8005-214 Faro

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos de encerramento do disposto no artigo 233.º, mas sem prejuízo do disposto nos artigos 241.º e 242.º e seguintes do CIRE.

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa.* — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

306159835

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 79/2013

Processo n.º 107/11.9TBSCR-E

O Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores dos insolventes Maria Susana Alves Ferreira Gomes, Casado, BI- 10857005,Rua da Calçada, Bl A, Edif. Vip IX, 3 K, 9125-052 Caniço

Eduardo Gomes Gomes, Casado, nascido em 17-09-1974, natural de Venezuela, nacional de Portugal, BI — 10839745, Edifício Vip IX — Bloco A — 3.º K, Caminho da Calçada, 9125 Caniço, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares.*

305938292

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 2944/2013

Listas admitidas para a eleição dos vogais do CSM com a respetiva identificação nos boletins de voto (artigo 18.º do Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura):

Lista A

"Humanizar e Dignificar — Um Conselho para Todos os Juízes"

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Efetivo: Henrique Manuel da Cruz Serra Baptista, Juiz Conselheiro do STJ

Suplente: Manuel Fernando Granja Rodrigues da Fonseca, Juiz Conselheiro do STJ

Juízes das Relações

Efetivo: Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, Desembargador da Relação de Lisboa

Suplente: Arlindo Martins de Oliveira, Desembargador da Relação de Coimbra

Efetivo: Joaquim Arménio Correia Gomes, Desembargador da Relação do Porto

Suplente: José Manuel Saporiti Machado da Cruz Bucho, Desembargador da Relação de Guimarães

Juízes de 1.ª Instância

Distrito Judicial de Coimbra

Efetivo: Nélson Nunes Fernandes, Círculo Judicial de Pombal

Suplente: Maria Helena Lamas Marques Correia, 2.º Juízo de Família e Menores de Coimbra

Distrito Judicial de Évora

Efetivo: José Manuel Costa Galo Tomé de Carvalho, Círculo Judicial de Portalegre

Suplente: Eduardo José Capela de Sousa Paiva, Círculo Judicial de Portimão

Distrito Judicial de Lisboa

Efetivo: Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro, 8.ª Vara Criminal de Lisboa

Suplente: Ana Cristina de Almeida Gomes Moreira Wallis de Carvalho, Grande Instância Criminal da Comarca de Lisboa Noroeste

Distrito Judicial do Porto

Efetivo: Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira, Círculo Judicial de Penafiel

Suplente: Marlene Fortuna Rodrigues, 1.º Juízo Criminal de Barcelos

Lista B

"Unir os Juízes — Honrar, Gerir e Garantir"

Juízes do Supremo Tribunal de Justiça

Efetivo: António Joaquim Piçarra, Juiz Conselheiro do STJ

Suplente: Gregório Eduardo Simões da Silva Jesus, Juiz Conselheiro do STJ

Juízes das Relações

Efetivo: Nuno de Melo Gomes da Silva, Desembargador da Relação de Lisboa

Suplente: Maria Rosa Papança Barroso, Desembargadora da Relação de Évora

Efetiva: Maria Cecília Oliveira Agante Reis Pancas, Desembargadora da Relação do Porto

Suplente: Carlos Manuel Rodrigues de Carvalho Guerra, Desembargador da Relação de Guimarães

Juízes de 1.ª Instância

Distrito Judicial de Coimbra

Efetivo: Jorge Manuel Duarte Bispo, Afetação exclusiva Águeda/Comarca do Baixo Vouga

Suplente: Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira, 4.º Juízo Cível de Coimbra

Distrito Judicial de Évora

Efetiva: Maria João Barata dos Santos, Afetação exclusiva Santiago do Cacém/ Comarca do Alentejo Litoral

Suplente: Helena Isabel Silvestre Pereira Cravo, 1.º Juízo Cível de Loulé

Distrito Judicial de Lisboa

Efetivo: Sónia Kietzmann Baptista Lopes, 1.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Vila Franca de Xira

Suplente: João Paulo Marques Pereira Vasconcelos Raposo, Juízo de Execução/Comarca da Grande Lisboa Noroeste